

Dr. Jonas de Almeida Brito

cpt. 024.196.372/91 - crm. 20.041  
Medico do Trabalho Registro n.º 1978 (DRT)

11  
22

Elena Corlino de Macedo Brito  
M.ª de R. n.º 8948010  
Confere com Original

Aos vinte e oito dias do mês de ju  
nho de 1.982, JONAS DE ALMEIDA BRITO,  
médico (CRM 20.041), especialista em  
higiene, segurança e medicina do tra  
balho (registro 1.978), com endereço  
em São Paulo, Capital, à Rua Nestor  
Pestana, 30, 8º andar, conj. 86, te  
lefonos 256.6426, 257.1650 e 259.1229,  
foi solicitado pelo DR. SERGIO DIAS  
TEIXEIRA para realizar na INDÚSTRIAS  
MADEIRIT S/A. vistoria com a finali  
dade de proceder à caracterização e  
classificação da insalubridade e pe  
riculosidade.

Jacinto

./.

15  
23

.2.

A vistoria foi realizada no dia 06 do mês de outubro de 1.982, nas instalações industriais da INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A localizadas à Estrada do Boqueirão, s/nº, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Após realizá-la, o signatário vem apresentar as suas conclusões com substanciadas no presente

*João*

**Conferir com Original**  
**Elena Maria de Azevedo Brito**  
Matrícula 0048010

.1.

13  
29

L A U D O P E R I C I A L

Constatamos razoáveis condições re-  
ferentes à higiene industrial e se-  
gurança do trabalho.

Os riscos ambientais foram avalia-  
dos e a seguir relatados:

Contato com Original  
Elena Marita de Azevedo Brum  
Matricula 0948010

Facc

RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE - Insalubridade média.

Usamos para a avaliação um decibelímetro marca Realistic, procedendo a medição na curva "A", circuito de resposta lenta, junto ao ouvido do trabalhador, em obediência à portaria nº 3.214/78, norma regulamentadora nº 15, anexo 1, item 2, tendo obtido os seguintes resultados nas diversas seções:

<u>Seções</u>	<u>Decibéis</u>
<u>LAMINAÇÃO</u>	
Tanque de cozinhar toras	90
Torno M-4	
Torno propriamente dito	98
Enrolamento de lâmina	90
Tesoura	98
Classificação	94
Recorte e aproveitamento	92
Torno M-2	
Torno propriamente dito	104
Enrolamento de lâmina	102
Tesoura	96
Classificação	100
Recorte e aproveitamento	100

**Confere com Original**  
Cláudio Marília de Azevedo Brum  
Matrícula 0948010

102  
135  
..1.

Torno M-3

Torno propriamente dito	108
Enrolamento de lâmina	100
Tesoura	100
Classificação	100
Recorte e aproveitamento	100
Corte de toras	118*

Torno M-5

Torno propriamente dito	98
Aproveitamento	90
Tesoura	90
Classificação	86
Recorte e aproveitamento 1	90
Recorte e aproveitamento 2	92
Recorte e aproveitamento 3	92

Torno 1

Tanques	80
Torno propriamente dito	94
Enrolamento	92
Tesoura 1	96
Tesoura 2	92
Classificação	90
Recorte e aproveitamento	80

Secador automático BENECKE

Entrada	84
Saída	90

Destopadeira geral

Serra circular	102
Impregnação de compensado	94
Rolo resinador	80

CONFERE ORIGINAL  
Joseli Silva  
Ag. Adm.

Joseli

*Secagem*

*Secador Bernauer 1*

<i>Entrada</i>	82 ✓
<i>Saida</i>	80

*Secador Bernauer 2*

<i>Entrada</i>	82
<i>Saída</i>	86

COMPENSADO

<i>Preparação de capas</i>	74
<i>Colagem</i>	90
<i>Sanduíche</i>	80
<i>Preparação de colas</i>	90
<i>Prensa 1</i>	86
<i>Prensa 2</i>	86
<i>Prensa 3</i>	88
<i>Resquadradeira</i>	100
<i>Verificação de qualidade</i>	90
<i>Depósito</i>	75

SERRARIA

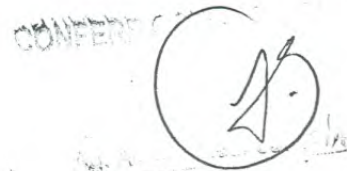
<i>Serra de fita</i>	100
<i>Serra circular</i>	102

CONSTRUÇÃO

<i>Serra circular</i>	94
<i>Serra de fita</i>	92

MANUTENÇÃO ELÉTRICA

75



19  
Feb  
.7.

<u>MANUTENÇÃO MECÂNICA</u>	80
Tornos	84
Serra de ferro	90
Solda elétrica	90
Bancada	65
Esmeris	84
Furadeira	86
Afiação	100

<u>CALDEIRAS</u>	90
------------------	----

<u>ALMOXARIFADO</u>	70
---------------------	----

<u>BARRACÃO DE PENDURAR LÂMINAS</u>	60
-------------------------------------	----

<u>ESCRITÓRIO</u>	70
-------------------	----

Observação sala de rádio	96
--------------------------	----

**Contate com Original**  
**Elena Marília de Azevedo**  
**Matricula 0948010**

Concluimos que os operários estão expostos a ruído contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância fixados no Quadro nº 1 constante do Anexo 1 da norma regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/78.

Recomendações

A neutralização da insalubridade ocorrerá com a utilização de equipamentos de proteção individual pelo trabalhador, que reduzam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância (Artigo

191 da Consolidação das Leis do Trabalho, item II).

Recomendamos a utilização de protetores auriculares tipo plug pelos trabalhadores sujeitos a nível de pressão sonora superior a 79 decibéis e inferior a 105 decibéis.

Acima desse nível e nos casos, que deverão ser raros, de inadaptação, deverá ser utilizado o aparelho tipo concha.

Os operários deverão ser instruídos para conservar os protetores auriculares sempre limpos e informados de que serão necessários alguns dias para adaptação ao seu uso.

As medidas acima relacionadas, dos níveis de pressão sonora, são os máximos medidos em cada seção.

*Handwritten signature*



RUÍDO DE IMPACTO - Insalubridade  
média

Constatamos a inexistência de ruído de impacto acima dos limites de tolerância.

Podemos concluir que os operários não estão expostos a ruído de impacto acima dos limites de tolerância fixados no anexo 2 da norma regulamentadora nº 15 da portaria nº 3.214/78.

*Teixeira*

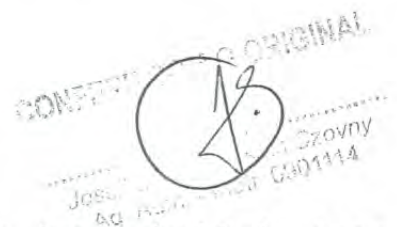
CALOR - Insalubridade média

O perito utilizou para a avaliação das temperaturas, Termômetros de Bulbo Seco, Bulbo Úmido Natural e Globo, procedendo à medição no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida, conforme dispõe a portaria 3.214/78, norma regulamentadora nº 15, anexo 3, item 3, constando a existência de calor acima dos limites de tolerância nas prensas e nas caldeiras.

Concluimos que os operários estão expostos a "Índices de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) - superiores aos fixados no Quadro nº 1, constante do anexo 3, da norma regulamentadora 15, da portaria nº 3.214/78.

Recomendações

A eliminação da insalubridade ocorrerá com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância (Artigo 191 da Consolidação das Leis



11/10/78

do Trabalho, item I).

Recomendamos seja providenciada a melhoria da ventilação no ambiente de trabalho, de tal maneira que o "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" - (IBUTG) - seja conservado abaixo dos limites de tolerância fixados no Quadro nº 1 constante do anexo 3, da norma regulamentadora 15, da portaria 3214/78.

*Juciano*

ILUMINAMENTO - Insalubridade média

Usamos para a avaliação um luxímetro marca YEW, tipo 3281, procedendo a medição no campo de trabalho do operário, em obediência à portaria 3214/78, norma regulamentadora nº 15, anexo 4, item 2, tendo obtido os seguintes resultados:

<u>Seções</u>	<u>Lux</u>
<u>LAMINAÇÃO</u>	
Tanque de cozinhar toras	400
Torno M-4	
Torno propriamente dito	200
Enrolamento de lâmina	100
Tesoura	500
Classificação	100
Recorte e aproveitamento	50
Torno M-2	
Torno propriamente dito	120
Enrolamento de lâmina	70
Tesoura	150
Classificação	2.000
Recorte e aproveitamento	2.000
Torno M-3	
Torno propriamente dito	200
Enrolamento de lâmina	180
Tesoura	150
Classificação	160

<i>Recorte e aproveitamento</i>	180
<i>Corte de toras</i>	100
<i>Torno 5</i>	
<i>Torno propriamente dito</i>	150
<i>Aproveitamento</i>	200
<i>Tesoura</i>	2.500
<i>Classificação</i>	1.800
<i>Recorte e aproveitamento 1</i>	600
<i>Recorte e aproveitamento 2</i>	1.500
<i>Recorte e aproveitamento 3</i>	700
<i>Torno 1</i>	
<i>Tanques</i>	30
<i>Torno propriamente dito</i>	90
<i>Enrolamento</i>	200
<i>Tesoura 1</i>	2.500
<i>Tesoura 2</i>	300
<i>Classificação</i>	200
<i>Recorte e aproveitamento</i>	500
<i>Secador automático BENECKE</i>	
<i>Entrada</i>	160
<i>Saída</i>	50
<i>Destopadeira geral</i>	
<i>Serra circular</i>	100
<i>Impregnação de compensado</i>	90
<i>Rolo resinador</i>	70
<i>Secagem</i>	
<i>Secador Bernauer 1</i>	
<i>Entrada</i>	150
<i>Saída</i>	400

*Secador Bernauer 2*

*Entrada* 250

*Saída* 150

COMPENSADO

*Preparação de capas* 80

*Colagem* 50

*Sanduiche* 150

*Preparação de colas* 1.800

*Prensa 1* 100

*Prensa 2* 100

*Prensa 3* 100

*Resquadradeira* 300

*Verificação de qualidade* 160

*Depósito* 10

SERRARIA 400

CONSTRUÇÃO 50

MANUTENÇÃO ELÉTRICA 150

MANUTENÇÃO MECÂNICA 2.000

CALDEIRAS 100

ALMOXARIFADO 120

*1. Dec 1*

BARRACÃO DE PENDURAR LÂMINAS

150

ESCRITÓRIO

Sala de rádio

400

Concluimos que os operários estão sujeitos a níveis de iluminação inferiores aos mínimos legalmente exigidos no anexo 4 da norma regulamentadora nº 15 da portaria 3.214/78.

Recomendações

As atividades ou operações executadas em locais de trabalho que apresentem níveis de iluminação abaixo dos mínimos fixados serão considerados de insalubridade de grau médio.

Recomendamos a correção da iluminação nas seções onde os níveis de iluminação estejam abaixo das exigências mínimas legais, providenciando-se especialmente o seguinte:

- a) a instalação de luz localizada nas máquinas e bancadas.
- b) a colocação de maior número de telhas translucidas.
- c) a instalação de faróis nas empilhadeiras, guindastes e pás carregadeiras.

As medidas acima relacionadas, dos níveis de iluminamento, são os mínimos medidos em cada seção.

ATIVIDADES INSALUBRES - Insalubri  
dade mínima, média ou máxima depen  
dendo do agente.

SOLDADORES

Os soldadores estão expostos a três tipos de insalubridade:

- a) excesso de luminosidade;
- b) excesso de ruído; e
- c) excesso de gases.

Para esses operários recomendamos a utilização de capacete, ao qual estão acoplados visor para lumino  
sidade excessiva, protetor auricu  
lar e máscara contra gases. Esse equipamento é fornecido pelas em  
presas fabricantes de equipamento de proteção individual, sob enco  
menda.

Conteúdo com Original  
Elena Marilla de Azevedo Brun  
Mantença 0948000

Secretaria



27

OPERÁRIOS QUE EXERCEM ATIVIDADE EM  
TODA A INDÚSTRIA

Os operários das seções de limpeza, inspeção de processo, manutenção mecânica e elétrica, operadores de empilhadeira, motoristas e supervisores de segurança exercem sua atividade em toda fábrica, devendo portanto serem equipados de acordo com o risco existente no local onde estiverem trabalhando.

Confere com Original

Clube Atlético de Arapongas  
MATRÍCULA 9848910

Ver em

CONDIÇÕES INSEGURAS

A portaria nº 3.214/78, norma regulamentadora nº 1, item 1.9.5, determina que cabe ao empregador "Eliminar ou neutralizar as condições inseguras do trabalho".

Existem na empresa condições inseguras, consistentes em:

- . Pilhas instáveis de lâminas localizadas no galpão do torno 5, na secagem e no depósito.
- . Lâmpadas incandescentes instaladas no galpão do torno 5, na entrada do secador automático Bencke e no depósito que poderão explodir e dar início a incêndio.
- . Falta de guarda corpo no mezanino da seção de preparação de coils.
- . Falta de placas nas máquinas informando que é proibido limpá-las, regulá-las, lubrificá-las ou repará-las em movimento.

*Secção*

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

A empresa apresenta condições que, no caso de reclamação trabalhista, seriam consideradas de periculosidade, nos termos da portaria nº 3.214/78, norma regulamentadora nº 16, consistentes em:

- . Bomba de gasolina e diesel para abastecimento de veículos.
- . Depósito de óleos lubrificantes e gás liquefeito de petróleo para empilhadeira em recinto fechado tornando perigosa toda a área interna do recinto.

*Jesse*

CONCLUSÃO

Do visto e acima exposto conclui  
mos que existe insalubridade e pe  
riculosidade na empresa.

Recomendamos:

1) a eliminação das condições inse  
guras indicadas, pois caso con  
trário poderá ocorrer interdi  
ção nos têrmos do Artigo 161 da  
CLT e norma regulamentadora nº  
3 da portaria 3.214/78.

2) a restrição das condições de pe  
riculosidade com a delimitação  
das áreas de risco.

3) o fornecimento imediato de todo  
o equipamento de proteção indi  
vidual indicado neste trabalho,  
pelas seguintes razões:

a) De acordo com a norma regula  
mentadora nº 6, da portaria  
3.214/78, item 2, constitui  
obrigação do empregador TOR  
NAR OBRIGATÓRIO O USO desse  
equipamento. Recomendamos a  
colocação de placas informan  
do tal obrigatoriedade.



*Stacini*

Caso esse procedimento não seja adotado a empresa PODE RÁ SER MULTADA pelos agentes de inspeção do trabalho nos têrmos da norma regulamenta dora 28 da portaria 3214/78, sendo as multas para esse ti po de infração variáveis de 30 a 500 vezes o valor de re ferência previsto no Artigo 2º, parágrafo único, da Lei 6.205/75.

b) A empresa não será condenada em processo de insalubridade se os empregados estiverem usan do o EPI recomendado, pois, de acordo com o Artigo 191, da CLT, item II, a neutrali zação da insalubridade ocor rerá com a UTILIZAÇÃO de equi pamentos de proteção indivi dual pelo trabalhador, que reduzam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

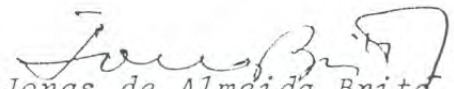
c) Tendo em vista que existem grandes possibilidades de adicional de insalubridade



Handwritten signature.

passar a incidir sobre o sa  
lário base ao invés de inci  
dir sobre o salário mínimo  
como atualmente, recomenda  
mos a eliminação ou neutrali  
zação das condições insalu  
bres com a maior urgência e  
a consequente suspensão do  
pagamento do respectivo adi  
cional aos empregados que o  
estejam recebendo, nas seções  
onde isso ocorrer.

São Paulo, 07 de novembro de 1.982

  
Jonas de Almeida Brito  
CRM 20.041